



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1504/2019

São Luís, 17 de outubro de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Primeira Câmara	5
Segunda Câmara	8
Atos dos Relatores	33

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 1131 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício de 2018, anteriormente marcadas para o período de 14/10 a 28/10/2019, da servidora Rosa Lúcia Murad Lago, matrícula nº 13870, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, para o período de 06/12 a 20/12/2019, conforme memorando nº 52/2019-GAB CONS ACFF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 1133, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Autorização de viagens, diárias, inscrição e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9246/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, Conselheiro-Substituto deste Tribunal, para participar do I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizada na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 11 a 14/11/2019.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Foz do Iguaçu/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 1135, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Autorização de viagens, diárias, inscrição e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8404/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador de Contas deste Tribunal, Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11338, para participar do I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizada na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 11 a 14/11/2019.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Foz do Iguaçu/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 1136, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Autorização de viagens, diárias, inscrição e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8998/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor João Jorge Jinkings Pavão, matrícula nº 7807, Conselheiro deste Tribunal, para participar do I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizada na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 11 a 14/11/2019.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Foz do Iguaçu/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019 – SUPEC/COLIC/TCE-MA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6238/2019.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019 – COLIC/TCE

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019, constante do Processo administrativo nº 6238/2019, torna público a Ata de Registro de Preços nº 024/2019, tendo como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, com fornecimento, de películas, persianas e afins para o TCE/MA, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação na Imprensa Oficial.

A empresa detentora do menor preço registrado por grupo assume o compromisso de executar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

As condições de execução, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 6238/2019 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: A R DOS S LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME.

CNPJ:28.226.977/0001-40

Endereço: Rua 38, quadra 40, n.º 03; IPEM, São Cristóvão; São Luís-MA; CEP: 65.055-276

Telefone:(98)3244-1413;(98)99964-9500;(98)99614-9917

E-Mail:norpel.ma@gmail.com

Nome do representante: Antônio Ronei dos Santos Lima – CPF: 269.268.573-34

GRUPO 02

Item	TAPETES E AFINS	Quantidade/Und	VALOR Unitário Registrado	VALOR TOTAL Registrado
05	Aplicação com fornecimento de fita adesiva de 5 cm de largura(cor a escolher) para demarcação de esquadrias de vidro, incluindo possibilidade de prévia retirada de fita similar existente no mesmo local. Cores mínimas exigidas: vermelho, amarelo, azul, branco e preto.	400 ml	R\$ 8,50	R\$3.400,00
06	Aplicação com fornecimento de película de controle solar tipo fumê em uma das graduações: 100%, 75% ou 50%. Linha profissional. MARCA: INTERCONTROL	300 m²	R\$ 43,55	R\$ 13.065,00
07	Aplicação com fornecimento de película de controle solar em um dos seguintes acabamentos: espelhada(prata e bronze); ou textura tipo jateamento de vidro; ou opaca na cor: branco. Linha profissional. MARCA:INTERCONTROL	150 m²	R\$ 65,81	R\$ 9.871,50
08	Retirada de película de qualquer tipo	100 m²	R\$ 27,90	R\$ 2.790,00
Valor total				R\$ 29.126,50

GRUPO 03

Item	TAPETES E AFINS	Quantidade/Und	VALOR Unitário Registrado	VALOR TOTAL Registrado
09	Instalação com fornecimento de persiana vertical de PVC, acabamento liso, sistema blackout, com lâminas e carrinhos de sustentação 100% em PVC, acionamento com corrente em PVC e cordão para recolhimento em poliéster, largura da lâmina de 85 a 100mm; espessura da lâmina: 0,53 a 0,61mm; Cor exigida: bege ou creme, em tonalidade pastel, cuja referência de aproximação é “Pantone 11-0604 Gardênia” a ser verificada a equivalência ou semelhança pela equipe técnica. Caso a palheta de cores do fabricante não contemple alguma cor que atenda ao padrão determinado, será considerada desclassificada a proposta.	700 m²	R\$ 106,57	R\$74.599,00
10	Instalação com fornecimento de bandô de persiana de PVC, segundo o padrão de persiana definido no item anterior, altura de 8 a 15 cm, afixado em parede ou laje ou esquadria de vidro, incluindo sua guarnição estrutural. Cor exigida: conforme o padrão determinado no item anterior das persianas.	350 m	R\$ 28,50	R\$ 9.975,00

11	Retirada de persiana ou cortina existente de qualquer tipo.	200 m²	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00
12	Retirada de bandô existente de persiana ou cortina de qualquer tipo	100 m	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
13	Recolocação de persiana ou cortina existente de qualquer tipo.	150 m²	18,00	R\$ 2.700,00
14	Recolocação de bandô existente de persiana ou cortina de qualquer tipo.	100 m	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
15	Instalação com fornecimento de kit de recolhimento de persianas, com botões de acionamento, correntes e cordões, por folha-corrida de persianas, incluindo prévia retirada de kit ou componentes anteriores afins existentes no local.	50 und	15,00	R\$ 750,00
Valor total				R\$ 99.774,00

CADASTRO DE RESERVA DAS EMPRESAS LICITANTES:

Aceitam cotar os bens ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico n.º008/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

GRUPO 02

FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	INFORMAÇÕES PARA CONTATO (e-mail, telefone, etc.)
MUNDIAL OBRAS DE CONSTRUÇÃO ALVENARIA EIRELI	23.791.892/0001-91			

GRUPO 03

FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	INFORMAÇÕES PARA CONTATO (e-mail, telefone, etc.)
J R DECORAÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.	25.054.102/0001-10			
MUNDIAL OBRAS DE CONSTRUÇÃO ALVENARIA EIRELI	23.791.892/0001-91			

Data da assinatura: 15 de outubro de 2019. São Luís, 16 de outubro de 2019. Maryjane Fonseca Gomes – SUPEC/COLIC/TCE-MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº: 12376/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim

Responsável: Gilvanildo Silva Mendanha

Beneficiário: Danilo Rocha da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte de Danilo Rocha da Silva, beneficiário de Maria Nélia da Rocha, Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura de Bom Jardim. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 425/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão por morte, de Danilo Rocha da Silva, na condição de filho menor, em razão do falecimento da ex-segurada Maria Nélia da Rocha, matrícula nº 60113-6, no exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Prefeitura de Bom Jardim – MA, falecida em 15/11/2012, outorgada por ato de 25 de junho de 2013, retificado pelo Ato nº 086 de 21 de julho de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim - MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 326/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 13435/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo

Beneficiária: Raimunda Alves da Cruz

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Raimunda Alves da Cruz, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Açailândia. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP -TCE Nº 426/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais mensais, de Raimunda Alves da Cruz, matrícula nº 2598-1, no cargo de Professora - III, Referência G-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto Municipal nº 523, de 16 de maio de 2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 396/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 3781/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Goreth Araújo Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Goreth Araújo Melo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP -TCE Nº 427/2019

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Goreth Araújo Melo, matrícula nº 0000869982, no cargo de Professor III, Classe C, Referência007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 568, de 16 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3621/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 3905/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Antonia dos Santos Lago

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Antonia dos Santos Lago, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP -TCE Nº 428/2019

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais

e com paridade, de Antonia dos Santos Lago, matrícula nº 0000951004, no cargo de Professor III, Classe C, Referência007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 441, de 11 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 526/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Conta

Segunda Câmara

Processo nº 3372/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria de Fátima Chaves Lacerda

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Chaves Lacerda, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 351/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Chaves Lacerda, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 306, de 03 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendoo Parecer nº 571/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentesà sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3947/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Vilenir Rosale Leite de Sá

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Vilenir Rosale Leite de Sá, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 352/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Vilenir Rosale Leite de Sá, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 545, de 16 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 561/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4524/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário(a): Maria Alice Cordeiro Gonçalves

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão por morte concedida a Maria Alice Cordeiro Gonçalves, viúva do ex-servidor José Carlos do Egito Gonçalves, no cargo de auditor-fiscal, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 353/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à pensão por morte concedida a Maria Alice Cordeiro Gonçalves, viúva do ex-servidor José Carlos do Egito Gonçalves, no cargo de auditor-fiscal, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís-MA, outorgada pela Portaria nº 1238, de 13 de abril de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 658/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7061/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Cássia Valeria da Silva Braga Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Cássia Valeria da Silva Braga Sousa, no cargo de investigador de polícia, lotada na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 354/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Cássia Valeria da Silva Braga Sousa, no cargo de investigador de polícia, lotada na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 832, de 04 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 579/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7081/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Aurea Dulce de Aguiar Barros

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Aurea Dulce de Aguiar Barros, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 355/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Aurea Dulce de Aguiar Barros, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 461, de 15 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator,

acolhendo o Parecer nº 639/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7678/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA

Responsável: Anísio Vieira Chaves neto

Beneficiário(a): Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 356/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária a Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias/MA, outorgada pelo Ato nº 0004, de 10 de março de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator acolhendo o Parecer nº 593/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8254/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Juceli Maria Barbosa Arouche

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Juceli Maria Barbosa Arouche, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 357/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Juceli Maria Barbosa Arouche, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1053, de 15 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092403/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9188/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Francisca Ferreira Lima

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Francisca Ferreira Lima, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 358/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Francisca Ferreira Lima, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1175, de 18 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 622/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9488/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Márcia de Jesus Dutra Gonçalves

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Márcia de Jesus Dutra Gonçalves, no cargo de investigador de polícia, lotada na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 359/2019

Vistosrelatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Márcia de Jesus Dutra Gonçalves, no cargo de investigador de polícia, lotada na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1315, de 22 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 563/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentesà sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9755/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão por morte

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria da Conceição Costa Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão por morte concedida a Maria da Conceição Costa Silva, viúva de Bento Pereira da Silva, ex-servidor no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretária de Estado da Saúde do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 360/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão por morte concedida a Maria da Conceição Costa Silva, viúva de Bento Pereira da Silva, ex-servidor no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretária de Estado da Saúde do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 06 de junho de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 593/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentesà sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10103/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Antonieta Ribeiro Nahuz

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Antonieta Ribeiro Nahuz, no cargo de assistente técnico, lotada na Casa Civil do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 361/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Antonieta Ribeiro Nahuz, no cargo de assistente técnico, lotada na Casa Civil do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1711, de 04 de maio de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 561/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10225/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Francisca da Conceição Mesquita Costa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Francisca da Conceição Mesquita Costa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 362/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Francisca da Conceição Mesquita Costa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1423, de 05 de abril de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 599/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13610/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Hilda Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Hilda Coelho, no cargo de analista executivo, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 363/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Hilda Coelho, no cargo de analista executivo, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2631, de 20 de outubro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092427/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13741/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Irene da Silva Conceição

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Irene da Silva Conceição, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 364/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Irene da Silva Conceição, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato

nº 2674, de 24 de outubro de 2016, expedido pelo Secretário de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 643/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 14295/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria compulsória

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Perolina Lima Rosa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria compulsória concedida a Perolina Lima Rosa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 365/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria compulsória concedida a Perolina Lima Rosa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2744, de 11 de novembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 629/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7772/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Reforma ex-offício

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Capitão da PM Marcos Giovani França Abreu

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Reforma ex-offício do Sr. Marcos Giovani França Abreu, no cargo de Capitão, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 367/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à Reforma ex-offício do Sr. Marcos Giovani França Abreu, no cargo de Capitão, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão/MA, outorgada pelo Ato nº 502, de 19 de junho de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 500/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Reforma ex-offício, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8755/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): 2º Sargento da PM, Neurifran Alves Loiola

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a Neurifran Alves Loiola, no cargo de 2º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 368/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada concedida a Neurifran Alves Loiola, no cargo de 2º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 614, de 04 de agosto de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 588/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5633/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Henriqueta Santos Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão por morte concedida a Henriqueta Santos Ramos, viúva do ex-servidor, Ozório dos Santos Ramos no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 369/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à pensão por morte concedida a Henriqueta Santos Ramos, viúva do ex-servidor, Ozório dos Santos Ramos no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 26 de março de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 564/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5596/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência de São José de Ribamar – MA

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário(a): Luzia Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.

Aposentadoria voluntária concedida a Luzia Pereira, no cargo de auxiliar operacional de serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar – MA. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE Nº 370/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Luzia Pereira, no cargo de auxiliar operacional de serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar – MA, outorgada pela Portaria nº 111, de 16 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência de São José de Ribamar – MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092162/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6218/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Júlio César Gonçalves Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Júlio César Gonçalves Ferreira, no cargo de assistente técnico, lotado na Secretaria da Justiça e da Administração Penitenciária do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 371/2019

Vistosrelatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Júlio César Gonçalves Ferreira, no cargo de assistente técnico, lotado na Secretaria da Justiça e da Administração Penitenciária do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1142, de 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 346/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentesà sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6661/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Maycon Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria Elza Alves Batista

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Elza Alves Batista, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 372/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Elza Alves Batista, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1328, de 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso

de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092329/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6667/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria de Fátima Silva Cabral

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Silva Cabral, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 373/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Silva Cabral, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1311, de 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092325/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6671/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria de Jesus Rodrigues Lima

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Rodrigues Lima, no cargo de professor,

lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 374/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Rodrigues Lima, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2034, de 07 de novembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092330/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7032/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria do Perpetuo Socorro Ramos Marino

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria do Perpetuo Socorro Ramos Marino, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 375/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria do Perpetuo Socorro Ramos Marino, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1317, de 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092379/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7040/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Conceição de Maria Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Conceição de Maria Pereira, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração de São Luis-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 376/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Conceição de Maria Pereira, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração de São Luis-MA, outorgada pelo Ato nº 2079, de 18 de outubro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092381/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7560/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Marilene Félix de Carvalho Moura

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Marilene Félix de Carvalho Moura, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 377/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Marilene Félix de Carvalho Moura, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1210, de 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 636/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7579/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Maria da Graça Reis Souza

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria da Graça Reis Souza, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São Luis-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 378/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria da Graça Reis Souza, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São Luis-MA, outorgada pelo Ato nº 2166, de 12 de dezembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator acolhendo o Parecer nº 639/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7679/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): José Ribamar da Silva Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a José Ribamar da Silva Santos, no cargo de agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de São Luis-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 382/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a José Ribamar da Silva Santos, no cargo de agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de São Luis-MA, outorgada pelo Ato publicado no Diário Oficial do Município de São Luis, número S/N, em 24/08/2010, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por

unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 653/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7600/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Açailândia - MA

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo

Beneficiário(a): Lusinete do Nascimento Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Lusinete do Nascimento Pereira, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação de Açailândia-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 379/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Lusinete do Nascimento Pereira, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação de Açailândia-MA, outorgada pelo Decreto nº 130, de 29 de maio de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Açailândia – MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 646/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7669/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Joana D'Arc Facundes Rolim de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Joana D'Arc Facundes Rolim de Sousa, no cargo de analista executivo, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade.

Registro.**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 380/2019**

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Joana D'Arc Facundes Rolim de Sousa, no cargo de analista executivo, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 104, de 06 de abril de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 650/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7675/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Elza Magalhães Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Elza Magalhães Santos, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 381/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Elza Magalhães Santos, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 45, de 12 de março de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 652/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7680/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Bernardo Lobato de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Bernardo Lobato de Souza, no cargo de assistente técnico, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 383/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Bernardo Lobato de Souza, no cargo de assistente técnico, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2, de 23 de fevereiro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 556/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7682/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Severina Dantas Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Severina Dantas Santos, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 384/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Severina Dantas Santos, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1850, de 29 de setembro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 557/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2523/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Ana Rita de Cassia Abreu Silva

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 340/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, de Ana Rita de Cassia Abreu Silva, matrícula n.º 80138-1, no cargo de Agente Administrativo, Nível VI, Classe I, Padrão “J”, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, outorgada pelo Ato nº 1690, de 10 de abril de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3477/2019-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5923/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Veronilce Gomes

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 341/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, de Veronilce Gomes, matrícula n.º 108999-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão “J”, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, outorgada pelo Ato nº 1141, de 02 de agosto de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 384/2019-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da

Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5952/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Manoel Pacheco Santana

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 342/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, de Manoel Pacheco Santana, matrícula n.º 9456-1, no cargo de Motorista/Motorista de Veículos Leves, Nível V, Padrão “J”, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, outorgada pelo Ato nº 1057, de 17 de julho de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 24092266/2019-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6084/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Maria da Conceição Pereira Sousa

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 343/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, de Maria da Conceição Pereira Sousa, matrícula n.º 734145, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1152, de 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 24092278/2019-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6088/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Silvia Helena Cardoso Aroucha

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 344/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, de Silvia Helena Cardoso Aroucha, matrícula n.º 650945, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 678, de 04 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 24092279/2019 – GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6222/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Raimundo Borges Soares Filho

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 345/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, de Raimundo Borges Soares Filho, matrícula n.º 1118876, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Unidade Regional de Timon, outorgada pelo Ato nº 1985, de 25 de setembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 24092293/2019-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6254/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Maria de Lourdes Silva de Miranda

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 346/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, de Maria de Lourdes Silva de Miranda, matrícula n.º 751750, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1167, de 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3514/2019-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7591/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Jacineiva Veras de Andrade

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 347/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, de Jacineiva Veras de Andrade, matrícula n.º 362962, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Mulher, outorgada pelo Ato nº 224, de 18 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 643/2019-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7602/2019 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Reexame de Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Yolanda Raimunda de Avelar

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Reexame de aposentadoria. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 348/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da Aposentadoria Voluntária, concedida a Yolanda Raimunda de Avelar, matrícula nº 26831-1, no cargo de Professora, PNS-I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, outorgada pelo Ato nº 2027 de 01 de outubro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 647/2019-GPROC1 do Ministério

Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida revisão de aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7773/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Maria da Conceição Lima Patrício

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 349/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, de Maria da Conceição Lima Patrício, matrícula n.º 880328, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 230, de 18 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 577/2019-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7776/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Lazaro Martins Araújo

Beneficiário: Marlene Moreira da Silva Santos

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 350/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, de Marlene Moreira da Silva Santos, matrícula n.º 590-0, no cargo de Professor, Classe E-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 091, de 03 de julho de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 592/2019 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº: 5574/2018-TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Subnatureza: Convênio (Convênio nº 168/2015-SEDUC)

Exercício: 2015

Entidades: Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e Prefeitura de Viana/MA

Responsável: Francisco de Assis Castro Gomes – ex-Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 083/2019

Ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 15/11/2019, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução n.º 2366/2019 – SUCEX9/UTCEX3, de 30/07/2019, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 120/2019-GCSUB1/ABCB, de 09/09/2019.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 5574/2018-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2019.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator